Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

RELATÓRIO

As Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Regina Costa, Simone do Carmo Silva, Cida Toledo e Damires Rinarlly da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhes assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolaram na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 033/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04/05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer aduzindo que a proposta não está revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não devendo prosperar, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 06/12.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando que o presente projeto está revestido das condições de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 14/15.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 17.

Posteriormente, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor que exarou seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento do projeto, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 20/21.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Conforme se verifica, a proposta visa a instituir uma política municipal voltada para a prevenção, o enfrentamento e a responsabilização dos casos de violência política, promovendo campanhas educativas, fortalecendo canais de acolhimento e incentivando ações de conscientização, sem imputar obrigações ao erário municipal.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO